

“DE MÃOS ABANANDO”: mudanças e declínio da prática do dote no Maranhão no início do século XX

Elizabeth Sousa Abrantes¹

Resumo: O presente estudo trata do declínio e das mudanças ocorridas na prática do dote no início do século XX, quando este costume deixou de ser considerado uma obrigação social das famílias proprietárias. Apresentamos os contratos antenupciais que compunham os novos arranjos matrimoniais, em que eram os noivos que dotavam suas futuras esposas, de acordo com o ideal burguês do homem como provedor do lar, em que o marido devia ser capaz de sustentar esposa e filhos sem precisar da ajuda de um dote. Apesar dos discursos condenando o uso do dote, esses casos de dotação feitos pelos futuros maridos podem ser vistos como uma resistência dos valores conservadores da sociedade patriarcal, para que as mulheres, especialmente das camadas médias e altas, continuassem na dependência econômica dos seus maridos e não buscassem sua independência em uma profissão e no trabalho remunerado fora de casa.

Palavras-chave: Dote. Casamento. Mulheres. Maranhão

Résumé : Présente étude il traite de la baisse et des changements produits dans la pratique de il le dote dans le début du siècle XX, quand cette habitude a cessé d'être considérée une obligation sociale des familles de propriété industrielle. Nous présentons les contrats pré-nuptiaux qui composaient les nouvelles dispositions matrimoniaux, où étaient les fiancés elles lesquelles dotaient leurs futures femmes, conformément à l'idéal bourgeois de l'homme mange fournisseur du foyer, où le mari devait être capable de soutenir femme et des fils sans avoir besoin de l'aide d'un dotent. Malgré des discours en condamnant l'utilisation de il le dote, ces cas de dotation faits par les futurs maris peuvent être vus comme une résistance des valeurs conservatrices de la société patriarcale, pour que les femmes, spécialement des couches moyennes et hautes, continuaient dans la dépendance économique de leurs maris et ils ne cherchaient pas son indépendance dans une profession et dans le travail rémunéré excepté de maison.

Mots clés : Il dote. Mariage. Femmes. Maranhão

Segundo o costume da sociedade colonial brasileira, eram considerados dotes os bens que a mulher trazia para o casamento e que eram unidos aos do marido no sistema de meação. Como explicou o jurista Augusto Teixeira de Freitas, “chamava-se dote, em geral, tudo quanto a mulher traz para a sociedade conjugal, qualquer que seja o regime de casamento, e por isso pode haver dote, sem que haja o regime dotal.”²

¹ Professora Assistente do Departamento de História e Geografia. Mestre em História do Brasil, pela Universidade Federal de Pernambuco, e doutoranda em História Social, pela Universidade Federal Fluminense.

² Notas de Augusto Teixeira de Freitas, nos comentários de uma nova edição das Ordenações Filipinas, no século XIX, p. 836

Mas, o próprio jurista explicou que o verdadeiro regime dotal era estipulado num contrato antenupcial, ou seja, num contrato dotal. Por isso, o dote, em sentido amplo e dentro do sistema de meação, “não significava apenas um adiantamento da legítima, mas também a soma de bens com que cada um dos contraentes entrava para o matrimônio, quer esses bens já tivessem sido herdados quer fossem adiantados pelos progenitores”. (SILVA, 1984: 101)

A historiadora Muriel Nazzari (2001: 19) também definiu os dois sentidos da palavra dote em português, do ponto de vista de quem o concede, definido como os bens que os pais, parentes e não parentes concedem a uma mulher por ocasião do casamento. Do ponto de vista de quem recebe, o casal de cônjuges, o dote é definido como os bens que uma mulher leva consigo para a sociedade conjugal. Nessa definição, o dote é entendido em sentido lato, como os bens que uma noiva leva para o casamento, quer os tenha recebido dos pais ou que possuía como viúva.

Na sociedade colonial brasileira, herdeira dos costumes portugueses e da legislação metropolitana, o dote era uma peça-chave no contrato matrimonial das famílias de posses, havendo um favorecimento das filhas em detrimento dos filhos. O estudo de Muriel Nazzari, para a capitania de São Paulo, concluiu que no século XVII os dotes das filhas eram maiores que a herança dos seus irmãos e que suas próprias legítimas³, e por essa razão dificilmente elas levavam o dote à colação.⁴

No final do século XIX, o hábito do dote já não era considerado uma obrigação para as famílias proprietárias, sendo cada vez mais comum que suas filhas se casassem “*de mãos abanando*”, ou seja, sem dote. Segundo Muriel Nazzari (2001: 232-235), os novos contratos antenupciais com doação de dotes por parte dos noivos, geralmente no regime de separação de bens, refletiam a desigualdade econômica inicial entre os cônjuges e essa nova prática tinha relação com a “decadência da prática do dote”. Era um exemplo de um novo tipo de casamento em que o marido sustentava esposa e filhos, sendo que das noivas de famílias ricas o marido podia ter a expectativa de uma boa herança ou uma sociedade na empresa da família de origem da esposa, mas o importante era que o noivo não precisava de um dote para se casar.

Pelo Código civil de 1916, os noivos eram livres para fazer doações recíprocas, ou apenas de um a outro, devendo constar na escritura antenupcial tanto estas doações como

³ Nos casamentos feitos sob o regime de comunhão de bens, em caso de falecimento de um dos cônjuges o outro recebia, a título de sua parte original, a metade dos bens tidos em comum. A legítima representava a parte do cônjuge falecido, herdável por sucessão.

⁴ Se os dotes fossem desiguais, a igualdade deveria ser restabelecida no momento do inventário e das partilhas, através da colação, ou seja, da devolução do dote para o espólio da família a fim de que fosse feita a partilha dos bens igualmente entre os herdeiros.

aquelas feitas por terceiros. Segundo os testamentos maranhenses do início do século XX, eram mais comuns os casos de noivos dotando suas futuras esposas, fato excepcional no período colonial. A prática do dote, em vez de desaparecer nesse período como pareciam indicar as críticas a esse costume desde o século anterior, parecia receber nova roupagem, “modernizando-se”.

A condenação do uso do dote nos arranjos matrimoniais das classes favorecidas parecia mais discursiva que efetiva, e essa nova forma de dotação pode também ser vista como uma resistência dos valores conservadores da sociedade, uma forma dos homens continuarem a tutelar suas esposas, especialmente da classe média, para que não buscassem sua independência em uma profissão, mas terem no casamento a garantia de sua subsistência sem a necessidade de um trabalho fora de casa.

Os testamentos maranhenses e insinuações de dote⁵ do início do século XX apontam algumas mudanças no costume e na diversificação dos bens que constituíam o dote, em novos arranjos que revelam que entre as famílias ricas mantinha-se a preocupação com o futuro da mulher garantindo-lhe um dote, uma vez que a possibilidade de uma profissão era menos incentivada nesse meio social.

Nos casos de noivos dotando as futuras esposas, para se certificar que a doação do dote era feita de livre e espontânea vontade, as leis vigentes exigiam a insinuação do dote, com a apresentação de testemunhas que confirmassem a declaração do doador de que o referido dote foi por ele constituído “sem indeferimento algum, arte, engano, medo, pressão ou outro qualquer conluio”⁶.

Os noivos ricos ou remediados costumavam dotar suas futuras esposas, geralmente quando estas eram de condição econômica mais inferior e eles já estavam no segundo ou terceiro casamentos, eram mais velhos ou viúvos.

Foi o caso de José Ferreira da Cunha⁷, que em seu quinto casamento, com dona Amélia Ribeiro da Cunha, dotou a sua referida esposa com 03 contos de réis. Suas posses em Portugal e no Maranhão eram constituídas por capital financeiro, constando de contas de depósito na agência da cidade do Porto, do Banco de Lisboa e Açores, mais 170 inscrições da dívida externa portuguesa, cotadas cada uma em 65 mil réis. Os bens e valores tidos em São Luís constavam de uma conta corrente com a firma comercial Ferreira da Cunha, prédios e ações de bancos e companhias. José Ferreira da Cunha determinou que o dote de sua esposa

⁵ Documento que confirmava a doação feita em testamento ou contrato antenupcial.

⁶ Essa expressão foi mantida das Ordenações Filipinas.

⁷ Testamento de José Ferreira da Cunha. Juízo da Provedoria de Resíduos de São Luís, 25/04/1912

dona Amélia devia ser pago com os ditos papéis de crédito tantos quantos fossem necessários, com a recomendação de que fossem compradas inscrições da dívida interna portuguesa e estas averbadas em usufruto a favor de sua sobrinha Carolina da Silva.⁸

Outro exemplo foi o fazendeiro José Fernandes dos Santos⁹, 63 anos, natural do Maranhão e residente em São Luís. Seu testamento feito em 1926 informou que foi casado em segundas núpcias e no regime dotal com a senhora dona Laura Marques Santos. Resolveu deixar a metade dos seus bens à sua mulher, em cujo legado ficava o estabelecimento de lavoura de cana de açúcar no município de Monção, avaliado em 35 contos de réis. Como o dote devido a sua esposa era de 30 contos, lhe outorgava a faculdade de repor aos herdeiros forçados, seus oito filhos do primeiro casamento, a diferença em dinheiro ou outros bens, para que ficasse sendo senhora da propriedade.

A diversificação da composição dos bens dotais e da herança, feita em forma de ações de crédito de bancos e companhias, títulos, inscrições da dívida pública, indica o desenvolvimento da economia de mercado, com os negócios resultantes de investimentos financeiros especulativos. Nesse caso, apesar da recomendação legal para que fossem utilizados apenas os frutos dessas doações, ou seja, seu rendimento, esse novo bem dotal era mais propenso aos riscos do mercado por se tratar de ações financeiras.

Os bens doados por Manoel Corrêa Bayma do Lago¹⁰ também constavam de ações de bancos e companhias, documentos particulares e terras. Deixava cinco ações da fábrica União Caxiense a cada uma de suas quatro sobrinhas, seis contos de réis da sua terça para serem aplicados e os juros utilizados na formatura de seu neto Manoel Viriato Corrêa, estudante em Pernambuco. Essa quantia deveria reverter depois em favor de suas três filhas, em partes iguais para ajudar na educação dos filhos delas.

O Dr. Palmério de Carvalho Cantanhede,¹¹ em 1907, também deixou uma herança constituída de ações de bancos e companhias. A principal beneficiária foi sua esposa dona Jezuína Vellozo Vianna Cantanhede, com a qual foi casado com escritura antenupcial de não comunhão de bens e dote, mas para quem deixou o usufruto de sua terça, passando pelo falecimento desta à sua filha, não podendo ser esses bens vendidos ou alheados.

⁸ Para as suas duas filhas dos dois primeiros casamentos deixou jóias de prata e ouro, para as duas netas ações do Banco Comercial de São Luís, e ao neto Dacio Cunha Souza, 50 ações do banco Comercial e a propriedade dos ditos papéis de crédito, bem como o relógio e a chatelaine de ouro e um alfinete de gravata com um brilhante.

⁹ Testamento de José Fernandes dos Santos, de 22/06/1926. Termo de Abertura do dito testamento, de 13/03/1940.

¹⁰ Testamento de Manoel Corrêa Bayma do Lago. Juízo da Provedoria de Resíduos da Comarca da capital do Estado do Maranhão, 1901. Folha 41-45.

¹¹ Registro do Testamento com que faleceu o Dr. Palmério Carvalho Cantanhede, 1907. Fl. 22-25

Segundo Susan Besse (1999:56), nas camadas médias, em muitos casos, mães viúvas e com dificuldades econômicas, temendo pelo futuro das filhas, as obrigavam a casar-se com homens que pareciam dispostos a lhes propiciar riqueza e status social. No entanto, eram poucos os casamentos realmente arranjados nesse meio social, pois os pais recorriam agora a formas indiretas para ajudar os filhos a conseguirem casamentos vantajosos, e mais do que nunca as moças precisavam adquirir atrativos sociais e educação básica para competir na busca de um marido. Nas classes altas, se os pais já não podiam efetivamente obrigar as filhas a casarem-se dentro dos limites estreitos da antiga elite, podiam tentar influenciar nas opções de casamento das filhas restringindo o âmbito do contato social permitido.

Apesar de serem ainda comuns nas primeiras décadas do século XX os registros de doações de dotes nos testamentos, a confirmação desses dotes não parecia uma preocupação imediata dos noivos. Segundo os dados da Secretaria da Junta Comercial do Maranhão, desde o final do XIX era registrado um número insignificante de confirmação de dotes. Entre 1892 e 1900, por exemplo, foram registradas duas escrituras de confirmação de dotes e onze escrituras antenupciais de não comunhão de bens¹². Quanto aos casamentos oficiais, somente no ano de 1900 foram registrados em São Luís e vilas vizinhas, 87 casamentos, cerca de 90% entre solteiros, adotando o regime da comunhão de bens, apenas dois com contrato antenupcial com separação de bens e nenhum pelo regime dotal.

Com o crescimento da economia de mercado, da separação das esferas da família e da empresa, com a introdução de sociedades anônimas, ações e apólices, as famílias passaram a fazer empréstimos em vez de doações. Essa nova atitude foi tomada por José Fernandes dos Santos, residente em São Luís, ao emprestar ao seu genro Ângelo de Siqueira Passos, casado com sua filha Isolina, a quantia de 33:513\$970 contos de réis. Em seu testamento de 1926, designou que esse valor fosse descontado da legítima de sua filha, caso o genro não pagasse a dívida antes, e sendo a legítima menor que a dívida, outorgava a faculdade de repor a diferença aos demais herdeiros em dinheiro ou como considerasse melhor¹³.

Apesar da prática do dote ainda figurar em alguns arranjos matrimoniais e ter amparo jurídico, de acordo com o Código Civil de 1916, crescia a oposição a essa prática, significando também que as famílias estavam perdendo o controle sobre o futuro de suas filhas, onde o padrão de vida delas dependia cada vez mais de suas qualidades pessoais, como a educação, para arranjar um “bom partido”, e menos do dote material. “O novo interesse pela educação feminina era um tipo de proteção contra as conseqüências incertas do casamento

¹² Secretaria da Junta Comercial do Maranhão, em 31.12.1892, 22.01.1897; 31.12.1897 e 09.01.1900.

¹³ Testamento de José Fernandes dos Santos, de 22.06.1926.

sem dote; educar para torná-las mais atraentes como noivas; a educação da mulher tornou-se um substituto do dote”. (NAZZARI, 2001: 256)

A mudança de mentalidade podia ser observada pela maneira como muitos críticos, seja do meio jurídico, literário ou da imprensa se referiam a esse costume. Achavam que o dote era uma forma da mulher comprar marido, em vez de tentar ser amada por seus atributos pessoais. Os homens que se casavam por interesse eram chamados de “farejadores de dote” ou “caçadores de fortunas”, e eram vistos como pessoas sem dignidade ou caráter. (NAZZARI, 2001: 256)

A revista A Mensageira¹⁴ apresentou uma crítica através de uma história moralista sobre o dote, cuja intenção era mostrar que a fortuna não era garantia de felicidade conjugal. A história falava de uma mulher de 20 anos que se apaixonou por um advogado pobre e levou para o casamento seu dote, que em pouco tempo gastou com luxo, festas, roupas. Seu marido anotava todas as despesas e comprovantes em um livro. Quando o dinheiro do dote acabou, o marido disse que agora ela viveria com os recursos que ele poderia dar. Viveram, daí em diante, muito felizes.

*O marido livre daquele vexame constante de ouvir falar em dote e em dinheiro humilhante, ela mais feliz também, porque, livre de toda a preocupação do luxo, começou por dar ao dinheiro o valor que ele tem. Eis aí um dote que só serviu para a interrupção da felicidade daquele casal.*¹⁵

No teatro, a crítica fez sucesso através da peça “O Dote”¹⁶, de Arthur Azevedo, comédia em 03 atos, representada pela primeira vez em março de 1905 no teatro Apollo, do Rio de Janeiro, pela companhia Dias Braga. A história narrava uma crise conjugal devido o dote da esposa e sua fraca educação, que não a preparou para ser uma boa companheira do marido, ao contrário, a fez frívola e pródiga, muito confiante em seu dote.

A lição sobre o casamento por amor e sem interesse era flagrante na peça, com destaque para os dotes femininos, os quais deveriam ser os dotes estéticos, morais e da inteligência. A expressão dote cada vez mais ganhava o sentido de qualidades pessoais, virtudes. A peça também passava a mensagem que a harmonia do casamento dependia da adequação dos sexos a seus papéis sociais, o homem como o provedor da casa e a mulher

¹⁴ A revista paulista A Mensageira (1897-1900) foi criada e dirigida pela poetisa Presciliana Duarte de Almeida e contava com a colaboração de escritores e escritoras de renome, inclusive da França e Portugal.

¹⁵ Revista A Mensageira. Carta do Rio. 31.03.1898, p. 183-18.

¹⁶ A peça O Dote foi inspirada numa crônica da escritora Júlia Lopes, intitulada “Reflexões de um Marido”, e em 1910 recolhida ao livro Eles e Elas, um conjunto de monólogos e diálogos. Na segunda edição do livro, em 1922, a crônica recebeu o título “Não posso mais”

como mãe e esposa obediente, conformada com o que ele podia lhe oferecer, lembrando sempre que cabia a ele a direção do lar e dos negócios.

A peça *O Dote* foi inspirada numa crônica de Júlia Lopes em que apresentava a reflexão de um marido angustiado com o dote de 50 contos de réis da esposa, valor não muito elevado para os padrões da alta sociedade, mas para um jovem pobre era o suficiente para ser humilhado pela esposa. Dessa forma, fazia a crítica do costume do dote apresentando-o como um obstáculo à realização masculina como o chefe da família, conforme lhe garantia o poder marital assegurado na lei.

Com o dote, o marido se sentia um devedor, não podendo exercer toda a sua autoridade perante a esposa. A frivolidade e a educação femininas também eram alvos de crítica, mostrando que as mulheres deviam receber uma educação que as tornassem preparadas para os deveres do casamento e, especialmente para as camadas médias, valorizassem o orçamento da família, ajudando o marido através da economia doméstica, sem desperdício e sem gastar acima do que permite as economias do marido.

A imprensa também divulgava notícias interessantes sobre a mudança de comportamento em relação ao casamento e ao dote. Uma notícia veiculada na *Revista da Semana* comentava que em Viena, capital da Áustria, fora fundado um clube de rapazes da melhor sociedade que se obrigaram a não se casarem senão com “raparigas sem dote”, e caso falhassem teriam de pagar multa equivalente, na moeda brasileira, entre 08 e 12 contos. A curiosidade que chamou a atenção dos editores, a ponto de reproduzi-la na imprensa brasileira, era um sinal da mudança de mentalidade em relação ao dote, sendo considerado um desprestígio e uma ofensa aos rapazes candidatos ao casamento. Esses rapazes da alta sociedade possuíam tanto os recursos materiais como os meios intelectuais para exercerem profissões que garantiriam o sustento da sua família, sem precisarem do dinheiro do dote da noiva para isso.¹⁷

Apesar dessas mudanças de mentalidade, persistiam alguns indícios de resistência nas camadas mais altas, onde o dote ainda era utilizado para realizar o casamento. Já as mulheres da burguesia, entendidas nesse momento como a classe média, para conseguir um bom casamento, com um homem de status social elevado, deveriam aprender as maneiras da alta sociedade, pois precisavam freqüentar esse meio social para encontrar homens casadoiros. “A mulher burguesa tudo empreende, com tenacidade infatigável, para se identificar ou, pelo

¹⁷ *Revista da Semana. Extravagâncias Matrimoniais*, de 05.08.1900, n. 12, p. 96

menos, assemelhar em trajes, gestos, andar, palavras, tiques elegantes, e mesmo ações, à dama do grande mundo, da alta classe” (BESSE, 1999: 57-58).

O exemplo de noivos dotando suas futuras esposas indicava que as mulheres de classe média estavam indo para o casamento de “mãos abanando”. As histórias moralistas sobre dotes que provocavam a discórdia do casal, especialmente quando o marido não era rico suficiente para manter um alto padrão de vida para sua esposa, reforçavam o modelo ideal de família burguesa onde o marido era o provedor e o chefe da família, que não precisava da ajuda financeira da esposa.

Por outro lado, muitas queixas também divulgadas na imprensa mostravam que o custo de vida e as dificuldades econômicas dificultavam a realização de muitos casamentos, tanto por parte das mulheres de classe média que não desejavam se unir a homens socialmente inferiores e que não garantissem a elevação ou manutenção de seu status social, ou por parte dos homens que também relutavam em casar com mulheres que não estivessem à altura de suas aspirações sociais.

Ainda sobre as mudanças na prática do dote que revelavam tentativas de modernização dessas práticas, refletindo o peso cultural que representava, verificamos no início do século XX outras maneiras de adquirir o dote, uma vez que os pais já não se sentiam obrigados ou já não podiam manter esse costume. Surgiram em todo o país sociedades de auxílios mútuos, que prometiam ajudar os noivos e noivas a constituírem dotes para casamentos.

Em São Luís encontramos uma filial da empresa Previdente Dotal, registrada legalmente na Junta Comercial da cidade, e com sede social na cidade do Rio de Janeiro. Nas propagandas veiculadas na imprensa local, a empresa pedia aos noivos e noivas que se inscrevessem logo para garantir a tranquilidade de seu futuro lar e prometia que os dotes, entre 03 e 30 contos de réis, poderiam ser resgatados a partir de 06 meses.¹⁸

O jornal Piauhy publicou o estatuto de criação da “*Sociedade Fraternidade das Moças*”, sediada na cidade de Teresina. Criada em 1900, a sociedade seria composta de donzelas nacionais e estrangeiras de vida e profissão honestas, residentes em Teresina, presentes na instalação e assinatura do estatuto ou propostas pelas sócias e aceitas pela diretoria, pagando a ‘jóia’ de 3\$000.

Para ser sócia, além de ser donzela e viver honestamente, era necessário ter bons costumes, ser maior de 13 anos e não exceder os 40, nem estar de casamento justo, ou seja,

¹⁸ Jornal A Campanha, de 28.07.1914, n.1

acertado. A sociedade tinha por fim exclusivo proporcionar à sócia um pecúlio certo para o enxoval de seu casamento, formado pela contribuição de 02 mil réis. O pecúlio deveria ser entregue à sócia depois de cinco dias da realização do casamento civil, após a apresentação da certidão de casamento. A sócia que acertasse casamento deveria, imediatamente, dar conhecimento à diretoria, declarando o dia, mês, ano e lugar da cerimônia, com quem se casaria e se era por sua livre e espontânea vontade.¹⁹

Embora a ajuda oferecida pela entidade não tivesse um valor que pudesse equivaler a um dote, sendo principalmente para a compra do enxoval do casamento, só a idéia de formação de uma sociedade para ajudar as moças de classe média ou da classe baixa ascendente a se preparem para o casamento indicava as dificuldades que as moças desses segmentos sociais enfrentavam. A situação econômica de suas famílias, muitas vezes as impediam de realizar um casamento vantajoso com um homem de condição socioeconômica melhor. A sociedade aceitava as moças que trabalhavam em profissões honestas e que tivessem um comportamento igualmente decente, pois essa era outra condição fundamental para ‘arranjar marido’, que nesses casos representavam sua segurança econômica.

A Sociedade Fraternidade das Moças era um bom exemplo de que, na virada do século, um dote ou pelo menos um enxoval ainda eram vistos como necessários para facilitar a realização do casamento. De que as mulheres, especialmente da classe média, iam de mãos abanando para o casamento a contra gosto. Por outro lado, a nova realidade socioeconômica das famílias foi fortalecendo o discurso que vinha sendo pregado por vozes isoladas desde o final do século XIX de que a educação feminina devia ser a substituta do dote. O aumento da oportunidade de estudo e emprego para essas mulheres, mesmo que voltados para a manutenção do *status quo*, ou seja, para preparar para o casamento e garantir uma subsistência digna até encontrar um ‘bom partido’, foi possibilitando lentamente a conquista de espaços públicos e tornando a educação um fator de conscientização dessas mulheres, garantia de segurança econômica e status social.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Júlia Lopes de. **Eles e Elas**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1922.

BESSE, Susan. **Modernizando a Desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil – 1914 – 1940**. São Paulo: EDUSP, 1999

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Prefácio do Código Filipino**. Rio de Janeiro: s/e

HAHNER, June. **Emancipação do Sexo Feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2003.

¹⁹ Jornal Piauí, de 28.02.1900, nº 498, ano 10

NAZZARI, Muriel. **O Desaparecimento do Dote: mulheres, família e mudança social em São Paulo – Brasil, 1600-1900**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Sistema de Casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: EDUSP, 1984.